

JUNTA DA REAL FAZENDA DO ESTADO DA ÍNDIA

LIVRO 83¹

(1771)

¹ Sumariado por Luís da Cunha Pinheiro.

«1771
Ordens reaes»

[fl. 1]	n. ^{os}	1771		
	1	Abril	5	Recomenda se a execução das Ordens a respeito dos bens dos Jesuitas.
	2		8	Em que se estabelecem ordenados aos officiaes da Fazenda.
	3		9	Em que se aprova a conservação do feitor de Dio, e o methodo, que se deo para áquella feitoria.
	4		10	O mesmo sobre a feitoria de Damão.
	5		11	Em que se aprova a eleição da caza para a Junta da Fazenda.
	6		12	Em que se revoga o ordenado de hum anno, que se tinha concedido aos thesoureiros, que davão as suas contas findo o seo tempo.
	7		13	Em que se aprova a ordem expedida para se recolherem os razos no termo de hum mez aos existentes em Goa, e suas provincias, e no de hum anno dos no Norte.
	8		15	Em que se determina se registem todas as ordens dirigidas à Junta.
	9		16	Em que se aprova a extinção dos Contos, hum jnventario feito dos seos papeis, e que se continue o ajustamento das contas que ficavão por tomar na contadoria da Fazenda extincta na conformidade do decreto de 30 de Dezembro de 1761.
	10		17	Em que se ordena que se remetão as certidoens dos rendimentos do confisco dez do dia, em que forão sequestrados os bens até o fim do anno antecedente áquelle, em que partir a nao, não se omitindo os dos collegios de Dio, e de Damão. //
[fl. 1v]	11	Abril	17	Em que se aprova o resolução de se avocarem por hum jnventario os livros, e papeis respectivos aos bens dos Jesuitas, e de se recolherem em cofre separado os seos rendimentos.
	12		18	Em que se aprova a extinção do almoxarifado da Ribeira e hum dos officios de escrivão da feitoria.
	13		19	Em que se manda prover em feitor de Goa pessoa de probidade com ordenado até de 1800 xerafins por anno, vnindo-se-lhe o almoxarifado da Ribeira, e o das armas, que tambem há por extincto.
	14		21	Em que se ordena 1.º que as Recebedorias de Salsete, e Bardez sejam extinctas. 2.º que as cobranças das rendas, foros e meyo foros daquellas provincias sejam encarregadas aos gancares das suas respectivas aldeas. 3.º que se conservem as pençoens certas que as terras costumão pagar, e as outras que se aforem pello quinquenio. 4.º que os referidos predios não fiquem inalienaveis, antes sim em comercio. 5.º que as terras incultas, se dem por 10 annos sem pençam às pessoas, que se obriguem a cultiva-las no termo de 3 annos, e que decorridos estes 10 se lhe imponha o foro. 6.º que os ditos afforamentos se não fação as

pessoas de fora dos districtos emquanto houverem pessoas moradores nelles, que se obriguem a fabrica-las. 7.º que servindo se do tombo da Fazenda até onde chegar, e suprindo-se mais, que delle faltas, se faça descripção de todas as terras graduando-as por numeros successivos. 8.ª que as sobreditas descripçoens sejam colligadas em, hum ou mais livros, primeiro pella ordem das freguezias, e depois pellos numeros. 9.º que os effectos pera o serviço real as arrematem // arrematem [*sic*] em Dio, e Damão na prezença dos adjuntos assim como em Goa na prezença da Junta, estabelecendo-se na forma dos afforamentos e arrendamentos tudo o que fica acima ordenado, emquanto fôr applicavel as terras das ditas duas capitánias. 10.º que as cizas das compras, e vendas dos bens de raiz destas duas provincias se arrecadem pello feitor de Goa. 11.º que os generos para o provimento dos armazens se fação por lanços, e arremataçoens publicas na prezença da Junta precedendo se os editaes com espaços de tempo conveniente para os arrematantes mandarem vir de fóra os generos, e que estes se não arrematerão em groso a huma, ou duas pessoas somente, antes se dividirão pellos negociantes segundo a inteligencia, ou comodidade do seo comercio.

[fl. 2]

- | | | | | |
|----------|-------|------|---|--|
| 15 | Abril | 22 | Em que se aprova a nomeação do thezoureiro geral, e escrivão da Junta prohibindo-se que os empregados no serviço da tropa, e marinha possam servir officios da Fazenda. | |
| 16 | | 25 | Em que se manda extinguir a tropa da guarda, a cavalherice do Estado, e seo estribeiro, o pagem de campainha, reposteiro mór, e outros menores a manchua do Estado, e seo capitão, os officiaies super numerarios na tropa e na marinha, o cargo de capitão da cidade, os emprestimos aos capitaens das companhias, as negociacoens com soldos dos sipaes sem numero certo dos efectivos e com as comissoens das compras, estabelecendo soldos aos governadores, e capitaens generaes de 20000 xerafins dez do dia da posse delles. | |
| [fl. 2v] | | 17 | dito | Em que se manda extinguir o lugar de parpotecar, e avaldares // da provincia de Ponda, com jnstruçoens para a arrecadação e administração da dita provincia. |
| 18 | Abril | 26 | Em que se ordena que as duas provisoens de 21, e 25 de Abril de 1771, em que se dá forma arrecadação das provincias de Ponda, se registem em cada huma das Camaras das ditas provincias. | |
| 19 | | dito | Em que se manda suspender os emolumentos dos officiaes da alfandega, estabelecendo-lhes congruas, e que se observe na alfandega o meio, que se pratica em todas as do reino, e do Brazil cobrando se os direitos por hum administrador nomeado pella Junta, e fazendo cessar os arrendamentos. | |
| 20 | | dito | Em que se recomenda a boa arrecadação, distribuição, e augmento das rendas reaes. | |
| 21 | | dito | Em que se recomenda a vinda, e emprego de huma factura de coral. // | |

[1] 1771, Abril 5, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo²], determinando que a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa cumprisse as ordens reais respeitantes à arrecadação dos bens dos jesuítas, de forma a evitarem-se as desordens e confusões que até aí tinham vigorado.

De acordo com a provisão de 23 de Abril de 1770 o Real Erário informou a referida Junta das «inconsiliáveis contradições que se incontrarão na conta que dêo a Sua Magestade a Junta privativamente criada para a arrecadação dos bens vagos, pela proscipção dos denominados jezuitas, na data de doze de Fevereiro de mil setecentos sessenta e nove». No cofre dessa administração tinham ficado, livre das despesas do Estado, cento e sessenta e nove mil, setecentos e dezanove xerafins.

A Junta da Fazenda Real comunicara ao monarca que durante o ano de 1768 não tinha sido cobrado qualquer quantia referente a esses bens. O mesmo sucedera até ao dia 2 de Janeiro de 1770, apesar de o desembargador Henrique José de Mendenha Benavides Cirne ter passado dois termos de entrada pré-datados, no valor de cento e trinta e um mil xerafins, e, pelo contrário, tinham-se despendido cinquenta mil xerafins com a construção, em Damão, de uma fragata de guerra, e vinte e nove mil e seiscentos xerafins com o pagamento a um credor (*fl. 3-3-v³*).

Antropónimos: Henrique José de Mendenha Benavides Cirne, desembargador, secretário do Estado da Índia; [D. José I⁴], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, secretário de Estado, ministro, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei.

Topónimos: Damão; Goa, cidade; Lisboa*.

[2] 1771, Abril 8, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], estabelecendo os ordenados dos oficiais da Fazenda⁵, pois considerava que os estipulados pela Junta não eram os correctos, e não atendiam à graduação dos ofícios, abolindo mesmo alguns⁶. Como este tribunal era distinto do Erário Régio, considerava-se que não se deveria aplicar a mesma lei em ambos⁷.

A Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, por carta de 10 de Fevereiro de 1770, comunicara ao Real Erário a nomeação, em conformidade com a ordem de 10 de Abril de 1769, do tesoureiro, do escrivão da Fazenda, do contador e de quatro escriturários e de acordo

² Ministro de D. José I.

³ Esta provisão corresponde à número 1 do índice.

⁴ Rei de Portugal de 1750 a 1777.

⁵ O tesoureiro-geral receberia dois mil, e quatrocentos xerafins anuais, o escrivão da Fazenda dois mil xerafins, o contador mil xerafins, cada um dos quatro escriturários seiscentos xerafins, o porteiro da Junta trezentos e sessenta xerafins e cada um dos dois contínuos cento e vinte xerafins.

⁶ Os contínuos reduziam-se de quatro para dois, pois considerava-se ser esse o número suficiente para o expediente dessa Junta.

⁷ Essa lei somente deveria ser aplicada na «formalidade com que devem ser arrecadados, e despendidos os rendimentos reaes».

com a lei da criação do Erário Régio, do fiel do tesoureiro, do porteiro e de quatro contínuos (*fl.* 5-5v⁸).

Antropónimos: escrivão da Fazenda; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei.

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*.

[3] 1771, Abril 9, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], ordenando a manutenção do ofício de feitor da fortaleza de Diu e aprovando o método de apresentação das suas contas.

A Junta da Fazenda Real da cidade de Goa informara o rei, [D. José I], por carta de 10 de Fevereiro de 1770, dos inconvenientes em se depositarem os rendimentos da fortaleza de Diu no Erário dessa cidade, pois esse dinheiro poderia ser despendido nos pagamentos aos militares ou em outras despesas públicas. Por tais motivos defendia a conservação da feitoria nessa fortaleza (*fl.* 7⁹).

Antropónimos: feitor de Diu; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei.

Topónimos: Diu, feitoria, fortaleza; Goa, cidade; Lisboa*.

[4] 1771, Abril 10, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], ordenando a manutenção do ofício de feitor na fortaleza de Damão e aprovando o método de apresentação das suas contas. Ressalvava a necessidade de a Junta da Fazenda evitar os desvios nos seus recebimentos.

O governador da praça de Damão, numa carta de 10 de Fevereiro de 1770, defendia a existência de um cofre, com três chaves, onde se recolheriam as receitas dessa praça, e a permanência da feitoria, por se situar distante de Goa (*fl.* 9¹⁰).

Antropónimos: feitor de Damão; governador da praça de Damão; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei.

Topónimos: Damão, feitoria, fortaleza; Goa, cidade; Lisboa*.

⁸ Esta provisão corresponde à número 2 do índice.

⁹ Esta provisão corresponde à número 3 do índice.

¹⁰ Esta provisão corresponde à número 4 do índice.

[5] 1771, Abril 11, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], confirmando o procedimento da Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, relativamente ao estabelecimento do tribunal e dos seus oficiais em alguns dos antigos edifícios da Ribeira e da Fazenda Geral, e à execução das obras necessárias à segurança do Tesouro

Esses procedimentos foram comunicados ao monarca numa carta da referida Junta de 10 de Fevereiro de 1770 (*fl. 11*¹¹).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei.

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*.

[6] 1771, Abril 12, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], revogando a a mercê que atribuía o ordenado de um ano aos tesoureiros, almoxarifes e recebedores da Real Fazenda que apresentassem as suas contas.

O monarca ordenara o mesma para a América a 12 de Janeiro de 1694, de acordo com o parecer do Conselho Ultramarino (*fl. 13*¹²).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei.

Topónimos: Lisboa*.

[7] 1771, Abril 13, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], confirmando o procedimento da Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, que determinara a recolha, no prazo de um mês, dos rasos existentes nas ilhas da cidade de Goa e nas suas províncias, e de um ano para as do Norte, sob pena de no futuro não serem válidas.

Esta provisão foi feita em conformidade com a carta de Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, de 10 de Fevereiro de 1770 (*fl. 15*¹³).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei.

¹¹ Esta provisão corresponde à número 5 do índice.

¹² Esta provisão corresponde à número 6 do índice.

¹³ Esta provisão corresponde à número 7 do índice.

Topónimos: Goa, cidade, ilhas; Lisboa*; Norte.

[8] 1771, Abril 15, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], determinando o registo, na Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, de todas as ordens e provisões remetidas para esse Estado.

A provisão foi outorgada em conformidade com o parecer do Real Erário e na sequência de uma carta da referida Junta de 10 de Fevereiro de 1770, na qual informava que se tinha registado a provisão de 21 de Abril de 1769, «como também todas as mais ordens, provizoens, e cartas, que lhe havião sido remetidas, e ao governo do Estado» (*fl.* 19¹⁴).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [*ass.*].

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*.

[9] 1771, Abril 16, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], para que, na conformidade do decreto real de 30 de Dezembro de 1761, a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa continuasse no «ajustamento das contas» da extinta contadoria da Fazenda.

A referida Junta, por carta de 10 de Fevereiro de 1770, comunicava, de acordo com o parecer do Conselho Ultramarino, a extinção da Casa dos Contos, «por se considerar que a referida Casa dos Contos foi sempre em todos os tempos a mais inimiga, e a mais prejudicial a Real Fazenda, e que de alguma sorte era incompatível a sua existencia com a nova Junta, a respeito do methodo que se lhe havia dado para a escripturação da sua receita, e despeza, e do tomar das contas dos officiaes de recebimento», e o consequente sequestro dos seus livros e papéis.

Inclui o decreto que extinguiu a Casa dos Contos¹⁵ (*fls.* 19-20v¹⁶).

¹⁴ Esta provisão corresponde à número 8 do índice.

¹⁵ O decreto em anexo é o seguinte: «Porquanto a extinção dos Contos do Reino, e Casa determinada pela minha ley de vinte e dous do corrente mez de Dezembro, he justo, e necessario, que se execute sem prejuizo das contas dos almoxarifes, thesoureiros, e recebedores, que actualmente estão exercitando; sem o menor damno das partes interessadas nas differentes repartiçoens da minha Real Fazenda; e sem descaminho dos papeis, porque ate agora se fez a arrecadação della, na conformidade dos regimentos que tenho derogado; sou servido, que com todos os sobreditos almoxarifes, thesoureiros, e quaesquer outros recebedores da minha Real Fazenda, se proceda logo a ajustamento, e conclusão final das suas contas debaixo da direcção do inspector geral do meu Real Erario: nomeando para os sobreditos ajustamentos os provedores, contadores, escripturaes dos mesmos Contos, e quaesquer outros officiaes, e pessoas, que julgar necessario que assistam: e podendo consultar me, para serem reconduzidos como recebedores na fôrma de sobredita ley, aquelles dos referidos thesoureiros, e almoxarifes, que tiverem o seu principio depois do terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos cincoenta e cinco; porque as antecedentes ao mesmo terremoto, se concluirão nesta Corte (debaixo da direcção do mesmo inspector geral) pelos ministros que tenho nomeado para os respectivos cofres: e as de fóra da Corte na fôrma das outras providencias, que a respeito dellas tenho dado. Sou servido outrosim, que de todos os livros, papeis, linhas, e

Antropónimos: António Álvares da Cunha e Araújo, conselheiro; António Feliciano de Andrade; [D. José I], rei de Portugal; José Gomes Baptista; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [ass.].

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*; Nossa Senhora da Ajuda [Lisboa].

[10] 1771, Abril 17, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], para que a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa emitisse certidões dos rendimentos dos bens confiscados aos jesuítas, desde o ano de 1758, e que as enviasse para o Real Erário. Tal procedimento não fora cumprido, somente se remetendo por carta de 10 de Fevereiro de 1770 a certidão correspondente aos anos de 1762-1765, apesar de não incluírem os rendimentos dos colégios de Diu e Damão.

A provisão de 25 de Abril de 1769, determinara que a referida Junta deveria avaliar os rendimentos dos bens que tinham pertencido à Companhia de Jesus, e elaborasse um inventário discriminando os livros e papéis referentes à sua administração (fl. 23-23v¹⁷).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [ass.].

Topónimos: Damão; Diu; Goa, cidade; Lisboa*.

[11] 1771, Abril 17, Lisboa

quaesquer outros documentos, que se acham nos sobreditos Contos do Reino e Casa, se faça hum exacto inventario, com a separação das repartiçoens, a que tocam: para debaixo desta arrecadação passarem para o referido Thesouro, e archivo que nelle tenho determinado: bem entendido, que no caso de se acharem algumas contas principiadas, e não findas nas mãos de alguns contadores, ou provedores; passarão estes com ellas para o referido Thesouro, ainda que ja nelle se achem occupados: comprehendendo-se sempre // estas contas pendentes no referido inventario debaixo da inspecção do conselheiro Antonio Alvares da Cunha e Araujo, com a assistencia de Joseph Gomes Baptista, e de Antonio Feliciano de Andrade, que até agora serviram nos referidos Contos. E sou servido outrosim, que os sobreditos almoxarifes, thesoureiros, e recebedores, que até agora exercitaram, recebam todas as rendas vencidas até ao fim do presente anno; e que pagando consequentemente a todos os filhos das suas folhas, na fôrma que por ellas ordenei, entreguem os remanecentes, e alcances, em que forem achados, no cofre separado que para elles mandei estabelecer no referido Thesouro, ao thesoureiro mór delle, para serem lançados nos livros tambem distinctos, que tenho mandado estabelecer para os referidos alcances, e productos de todas as dividas preteritas. E ao inspector geral mando ordenar, que assim o faça executar nos casos ocorrentes; consultando-me os pagamentos, que forem feitos na sobredita fôrma, por alcances, e dividas preteritas, para eu mandar expedir aos que os fizerem, as suas quitaçoens na fôrma que me parecer determinar, segundo a exigencia dos casos. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence. Nossa Senhora da Ajuda, a trinta de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum. Com a rubrica de Sua Magestade».

¹⁶ Esta provisão corresponde à número 9 do índice.

¹⁷ Esta provisão corresponde à número 10 do índice.

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], ordenando à Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, de acordo com as ordens de 10, 22 e 25 de Abril de 1769, a elaboração de um inventário dos livros e papéis da administração da Companhia de Jesus. Os rendimentos provenientes dos bens pertencentes aos jesuítas seriam guardados num cofre separado dos demais rendimentos reais, e anotar-se-ia, também num livro separado, a receita e a despesa.

O conhecimento do cumprimento dessas ordens foi comunicado pela citada Junta numa carta Junta de 10 de Fevereiro de 1770 (*fl.* 25¹⁸).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [*ass.*].

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*.

[12] 1771, Abril 18, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], ordenando a extinção do ofício de almoxarife da Ribeira, passando as suas obrigações para o feitor, bem como de um dos escrivães desse feitor, por se considerar desnecessário.

A Junta da Real Fazenda da cidade de Goa, por carta de 10 de Fevereiro de 1770, informara o monarca da extinção do almoxarifado da Ribeira, de acordo com o parecer do Real Erário e de uma ordem de 21 de Abril de 1769 (*fl.* 27¹⁹).

Antropónimos: escrivão do feitor de Goa; feitor da cidade de Goa; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [*ass.*].

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*.

[13] 1771, Abril 19, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], para que se provesse o ofício de feitor da cidade num indivíduo capaz, auferindo de ordenado anua até mil e oitocentos xerafins. Esse oficial desempenharia também as funções do almoxarife das armas e da Ribeira, pois esses ofícios seriam extintos.

Esta provisão foi feita em conformidade com a carta da Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, de 10 de Fevereiro de 1770 (*fl.* 29²⁰).

Antropónimos: feitor de Goa; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [*ass.*].

¹⁸ Esta provisão corresponde à número 11 do índice.

¹⁹ Esta provisão corresponde à número 12 do índice.

²⁰ Esta provisão corresponde à número 13 do índice.

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*.

[14] 1771, Abril 21, Lisboa

Ordens do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], relativas às Recebedorias das províncias de Bardês e de Salsete:

- 1.º determina a extinção das Recebedorias;
- 2.º a cobrança das rendas, foros e meios foros seriam da responsabilidade dos gancares das aldeias, remetendo-se o rendimento cobrado ao tesoureiro-geral;
- 3.º a manutenção dos foros e meios foros dos namoxins²¹ e das várzeas, procedendo-se para os demais ao seu cálculo, tendo por base o que fora cobrado nos cinco anos anteriores, as quais seriam arrendadas ou aforadas – medida que procurava favorecer os interesses dos lavradores;
- 4.º os prédios poderiam ser vendidos;
- 5.º as terras incultas e baldias seriam dadas por dez anos, sem qualquer encargo ou pensão, mas com a obrigação de serem cultivadas no fim de três anos, e findos os dez anos seriam avaliadas para se fixar o respectivo foro;
- 6.º os aforamentos e encabeçamentos das terras cultivadas ou baldias seriam realizadas a pessoas naturais e somente caso não existissem interessados poderiam ser aforadas a pessoas não naturais dessas províncias;
- 7.º encarregava a Junta de elaborar uma descrição exacta dessas terras, «graduando as por numeros successivos, pellos quaes se fiquem perpetuamente distinguindo e declarando debaixo do numero, e titulo de cada huma dellas as suas confrontações colonos, e penções, sem que comtudo se proceda por ora a medições judiciais e por isso incompatíveis com a brevidade que Sua Magestade ordena», socorrendo-se para tal do tombo da Fazenda Real, embora com a obrigação de suprir as insuficiências;
- 8.º a incorporação de todas as descrições num, ou em mais, livros, ordenados pelas freguesias e pelo número das terras;
- 9.º essas terras seriam arrematadas nas feitorias de Diu, Damão ou em Goa;
- 10.º as sisas da vendas dos bens de raiz dessas províncias seriam arrecadadas pelo feitor-geral de Goa;
- 11.º os provimentos necessários aos armazéns e arsenais da terra e do mar do Estado realizarem-se iam por lanços e em arrematações públicas, precedidos da publicação de editais, procurando-se arrematar ao maior número de negociantes, evitando-se as concentrações.

Esta ordem, que procurava diminuir as despesas desnecessárias do Estado, impedir os descaminhos e os negócios ilícitos com os «cabedais» da Fazenda Real, foi feita em conformidade com uma carta da Junta da Fazenda da cidade de Goa, de 10 de Fevereiro de 1770 (*fls.* 31-33²²).

Antropónimos: feitor-geral de Goa; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro e secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [*ass.*]; recebedores de Bardês; recebedores de Salsete.

²¹ É a terra de lavoura pertencente a uma comunidade agrícola, cujo produto destinava-se ao culto ou à sustentação dos servidores da aldeia (cf. Sebastião Rodolfo Dalgado, *ibidem*).

²² Esta provisão corresponde à número 14 do índice.

Topónimos: Bardês; Damão, feitoria; Diu, feitoria; Gates; Goa; Lisboa*; Norte; Salsete; Sul.

[15] 1771, Abril 22, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], pela qual proibiu, em conformidade com a acção do tesoureiro-geral, os indivíduos que serviam na tropa e na marinha de desempenharem ofícios na Fazenda e determinando que o escrivão da Junta somente poderia possuir a serventia desse cargo e não a sua propriedade.

A Junta da Fazenda da cidade de Goa, por carta de 10 de Fevereiro de 1770, informara o rei que, em cumprimento das ordens de 10 de Abril de 1769, se elegera para tesoureiro-geral dessa mesma Junta Félix Fernandes Braga, e para escrivão Francisco Alexandre da Cunha Gusmão. Comunicava, também, que o tesoureiro-geral exercia em simultâneo os lugares de administrador e deputado da Junta do Tabaco; enquanto que o escrivão o posto de capitão tenente da Coroa, embora não auferisse qualquer soldo (*fl. 34-34v*²³).

Antropónimos: Félix Fernandes Braga, tesoureiro-geral da Junta da Fazenda Real da cidade de Goa; Francisco Alexandre da Cunha Gusmão, escrivão da Junta da Fazenda Real da cidade de Goa; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [*ass.*].

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*.

[16] 1771, Abril 25, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], para que a Junta da Administração da Fazenda Real do Estado da Índia procedesse:

- 1.º à cessação de todas as despesas supérfluas e inúteis;
- 2.º que o governador e capitão-geral do Estado auferisse de soldo anual vinte mil xerafins²⁴, abolindo-se todas as despesas do palácio e as ajudas de custo limitavam-se a mil e quinhentos pardaús anuais;
- 3.º os oficiais que não tivessem corpos teriam baixa, até que algum posto, que pudessem exercitar, vagasse;
- 4.º os oficiais adscritos aos corpos regulares deveriam ser incorporados nos respectivos corpos;
- 5.º as contas da Fazenda Real fossem formuladas de acordo com as instruções anexas a esta provisão.

A Junta da Administração da Fazenda Real do Estado da Índia enviara uma carta a D. José I, datada de 10 de Fevereiro de 1770, com a relação da receita e despesa referente ao ano de 1769, considerando que o Estado se encontrava exaurido de meios financeiros para suprir as despesas, embora se mantivesse a prodigalidade supérflua²⁵.

²³ Esta provisão corresponde à número 15 do índice.

²⁴ O seu soldo seria superior ao do vice-rei do Brasil, o qual só receberia doze mil cruzados.

²⁵ Esta relação continha «humã declaração pathetica do lastimozo estado, em que se acha essa capital pela falta dos meios que nas partes da Azia faz mais necessarios o perigo de se achar sempre com guerra iminente: achou o

Inclui as instruções para a elaboração do orçamento do ano de 1769 e um exemplo de como se deveria elaborar o referido orçamento²⁶ (fls. 36-46²⁷).

mesmo senhor na sobredita carta e relação a mais propria, e significante pintura das grandes dezordens, e dos abuzivos desmanchos, e perniciosissimos absurdos, que estão ainda cauzando a referida falta de meios; que fazem tão extremoza a necessidade publica, e que reduzirão esse Estado às deploraveis ruinas, em que se acha; as quaes brevemente acabarião de o extinguir com grande dezár e lezão desta Coroa». Como por exemplo: «haver Sua Magestade abolido a fantastica ostentação do titulo de hum vice rey para governar oito legoas de terra na jlha de Goa, e nas duas provincias adjacentes de Pondá, Zambaulim e Canacona; e ficarem se conservando todos os dispendiozos faustos daquella grande figura depois que ella não teve existencia: como o soldo, que nenhum capitão general da Bahia, ou Rio de Janeiro vencerão até agora; como o de se conservar huma companhia de guarda de mero fausto, que não ha nas ditas duas capitánias, onde os regimentos são, os que fazem as guardas do vice rey, e do governador, a imitação do que se practica nesta corte com a Real Pessoa de Sua Magestade: como a de se conservar huma cavalharice de Estado, que só o he para a despeza; e hum estribeiro administrador della, que só o he para perceber emolumentos; como a de hum pagem da campanha, hum reposteiro mor, e os outros reposteiros menores estabelecidos no tempo em que a Jndia Portugueza dominava toda a Azia; huma manchua de Estado, e o capitão della, quando todos os outros generaes do Brazil se servem com os proprios criados, a quem pagão: como a numeroza caterva de tantos officiaes supra numerarios e ociozos na jnfantaria, na cavallaria, nas fortalezas, na Marinha: como a de hum capitão da cidade, que servindo em outro tempo de muito, não serve hoje mais, do que de vencer hum grosso estipendio: como o de se fazerem quantiozos emprestimos dos cofres da Fazenda Real com transgressão de todas as leys, e até da boa razão natural, não só aos capitaens de jnfantaria com o motivo de haverem de dár de comer aos seus soldados, mas a todos os subalternos, e sargentos sem o menor pertexto: como o de andar hum grande numero de soldados auzentes com licença dos seus respectivos capitaens, e de receberem estes os soldos daquelles com grave prejuizo da disciplina das tropas, e da Real Fazenda: como o das reprovadas negociaçoens feitas com os outros soldos dos sipaes sem numero certo, e sem conta do que devem vencer os efectivos: como o das outras negociaçoens dos feitores de todas as ditas provincias com a Real Fazenda comprando os generos de suas commisssoens pelos preços mais baixos, e carregando-os depois à mesma Real Fazenda pelos mais altos preços, sendo comprados com o dinheiro da mesma Fazenda Real».

²⁶ «Instruçoens para a formalidade com que a Junta da Fazenda Real da cidade de Gôa deve remeter as contas a este Real Erario, e das declaraçoens que devem vir pera comprovar as despezas que no anno de 1769 se fizerão no Estado da Jndia

Na conta das despezas feitas com o socorro das praças se deve especificamente declarar quaes sejam os seus officiaes competentes individuar os socorros que para ellas se mandarão, e os reparos que nellas se fizerão.

Tambem se deve observar igual individuação na folha das despezas da marinha, para que não succeda o despender-se a grossa somma de 325.528 xerafins 1 tanga e 13 reis que aponta a rellação da receita, e despeza feita no anno de 1769 sem declarar em que se despendeo tam avultada quantia.

A rellação de receita, e despeza que costuma mandar-se desse Estado, não deve vir com a formalidade que até agora tem praticado, mas sim pelo methodo que já deste Erario se remeteo à Junta da Fazenda, e de que novamente se remete a copia junta.

As rellaçoens das tropas e dos officiaes não devem vir a prezença de Sua Magestade em globo, e confusão pelo termos geraes e prefuntorios que agora se virão, porque desta sorte não pode o mesmo senhor saber as forças que tem, nem o que lhe hé necessario para as sustentar: jnteirada pois a Junta da Fazenda do methodo com que Sua Magestade ordena se fação todas as despezas da Sua Real Fazenda, fara observar no extracto das contas que annualmente houver de expedir a este Real Erario tudo o que o mesmo Senhor hé tambem servido ordenar a esse respeito nestas instruçoens, e hé // que remeta a mesma Junta em todas as monçoens onze folhas especificas, e individuaes de todas a despeza, sendo

A 1ª folha da despeza eccleziastica, escriturando-se nella separadamente a congrua do arcebispo, os nomes, e vencimentos de cada hum dos conigos: os nomes, e vencimentos de cada hum dos ministros, e serventes da Sé: as despezas que annualmente se fazem na mesma Sé com o culto divino. Na mesma folha tambem devem vir declarados todos e cada hum dos ministros do Santo Officio com os seus vencimentos incluídos os seus secretarios officiaes e guardas: com igual individuação tambem devem vir nesta folha os nomes de todoz os parochos com seus annuaes vencimentos: da mesma forma se devem nella lançar as ordinarias que por esmola se pagão aos conventos, com declaração dos titulos que tem todos elles, e o tempo porque forão concedidos, para se saber quando finalizão e ultimamente huma rellação das obras pias que annualmente paga a Fazenda Real nesse Estado.

A 2ª folha que tambem deve ser especifica, e com a individuação que se aponta na folha assima deve trazer no primeiro titulo o vencimento do governador, e capitão general desse Estado: no segundo todos e cada hum dos ministros da Rellação, os seus nomes, vencimentos annuaes, propinas, e liberdades que vencem a dinheiro: no

terceiro os oradores de Gôa Bardez, e Salcete com os seus específicos vencimentos, e nomes: no quarto todos os outros officiaes de Justissa que tem ordenados da Real Fazenda.

A 3ª folha que se deve lavar será a da Fazenda // na qual igualmente se observará o mesmo methodo, pondo-se no primeiro titulo os ministros da Junta, em que deve ser incluído o vedor da Fazenda: no segundo os officiaes subalternos que não vôtão, e os seus vencimentos: no terceiro todos e cada hum dos officiaes da mesma Fazenda a quem se pagão ordenados, e o quanto vencem annualmente cada hum delles.

A 4ª folha deve consentir nas listas, e rellaçoenz millitares, as quaes remeterão com individual clareza, e nomes de todos e cada hum delles: os seus postos, patentes, e vencimentos sem excluzão de subalternos e soldados, não se dispensando os específicos tituloz de que fazem menção estas instruccoens será o primeiro desta folha a despeza de todo o vencimento, e soldo dos dous regimentos do Estado; o segundo a despeza das tres companhias de artilharia com os nomes e vencimentos de todos e cada hum dos seus respectivos officiaes, e soldados; o terceiro a que se houver feito com a de cavallos; o quatro toda a despeza que for respectiva às companhias, e partidos de sipaes.

Na 5ª folha, e no primeiro titulo della se devem pôr todos, e cada hum dos officiaes da Marinha com os seus vencimentos e nomes: no segundo a despeza das companhias da mesma Marinha com os seus capitaens subalternos, e soldadoz sem differença alguma à da jnfantaria: no terceiro todas as despezas especificas, e individuaes das armadas ou seião das naus ou manchuas: no quarto se acuzara individualmente a despeza que se fes com a gente, e toda a guarnição das mesmas embarcaçoens. //

A 6ª folha deve ser das despezas annuaes que se fazem na Ribeira das Naus, principiando pelo numero de carpinteiros, calafates pangelins, trabalhadores, e mais individuoz que se achão allistados na folha da mesma Ribeira com os seus vencimentos, e nomes; e sendo esta a escrituração do primeiro titulo desta folha se [...] no segundo todos os materiaes que para a mesma Ribeira se comprarão com a declaração do dia, mez, e anno em que se fizerão as compras, e das pessoas que os venderão no terceiro o numero das embarcaçoens miudas que forem proprias da mesma Ribeira, como são escaleras, baloens, e catrayos: das pessoas que as tem por estillo e ordens de Sua Magestade, ou do governo, ou a quem se dêm marinheiros da ribeira, ou pagar para elles.

A 7ª folha deve ser dos prezidios, e fortalezas, na qual igualmente se devem declarar todos, e cada hum dos officiaes respectivos da sua guarnição com os seus nomes, e vencimentos e o numero das companhias, e soldados com os seus nomes, e vencimentos.

A 8ª folha será a do Hospital na qual deve vir hum mappa dos doentes que nelle entrarão e despezas que com elles se fizerão.

A 9ª folha deve ser a de toda a despeza da Caza da Polvora, ou seja feita com os officiaes e serventes della, ou com generos comprados para o seu expediente: pondo-se no primeiro titulo desta folha os vencimentos do capitão, e companheiros desta officina: no segundo a despeza diaria // dos cafres proprios da Real Fazenda, prezas, e gente de cadea no terceiro as despeza do salitre que se compra para ao [...] da mesma officina.

A 10ª folha acuzara todas as despezas que fizer a Junta por portaria, em tudo [...] à Fazenda Real.

A 11ª e ultima folha será de todo o mais resto das despezas extraordinarias do Estado a qual se deve remeter com toda a individual clareza em cada hum das suas addiçoens.

Deve a Junta da Fazenda remeter a este Real Erario a ordem que houve para se fazer a despeza de 3500 xerafins com a compra da Camara, e dispensa da nau Nossa Senhora da Vitoria em que se transportou para este Reino ao dezembargador João Baptista Vas Pereira, a qual se não abona emquanto não constar legalmente a sua ligitimidade.

O saudó da vegia que não serve de mais que andar fora da barra a esperar a nau do Reino para conduzir as vias para terra; hé Sua Magestade servido a [...] desnecessario, e inutil, emenda o mesmo Senhor que supra a falta delle (sem espera anterior fora da barra) hum dos escaleres da Ribeira como de pratica neste Reino, e nas capitancias do Brazil.

Deve mais a Junta remeter a ordem porque se fara despeza com os saguates aos regulos vizinhos, porque o direito da Azia hé [...] hum lugar os ditos saguates sómente de inferiores para superiores, constituindo hum acto de sujeição, ou huma // especie de tributo, e como este ponto cerimonial pertence a autoridade regia não se podia ceder della sem expressa ordem de Sua Magestade, exceto que os ditos saguates fossem em remuneração de outros que os mesmos [...] remeterão, e nesse cazo se [...] em receita a beneficio da Real Fazenda.

Tudo o que se remeteo a Sedú Seva Comottim, ajudante do lingua do Estado jnviado na corte de Bednur no anno de 1768 para 1769 foi huma despeza que se fes com transgressão das reaes ordens que as prohibe, e por isso se deve dar conta do motivo que houve para esta despeza, e dos effeitos que produziu aquella missão.

Fara a mesma Junta sciente deste Real Erario para que obra se destinou a seda amarella, e branca, que confuzamente acuzo o extracto da despeza que remeteo feita no anno de 1769, e igualmente as ordens que permitem a que se fes com os jnviados de Bonsolo, e Sunda, assim tambem o motivo que houve para se fazerem as receitas da polvora a 21 xerafins a arroba; quando hé constante que em Gôa, e na mesma Fazenda Real se tem vendido em todos estes annos por muito maior preço.

Sendo presente a Sua Magestade que no Hospital Real de Gôa se admitem não só os doentes que justamente merecem o seu curativo, [...] os que não o são, porque a elle se recolhem muitoz officiaes e soldados sem [...] necessidade que a de quererem fugir ao serviço, e subordinação dos seus superiores, e que disto se // origina como hé natural augmentar se a despeza da Real Fazenda, deve a Junta nesta parte ter a maior vigilancia para evitar semelhante desordens.

Os 2000 xerafins com que annualmente contribue a Fazenda Real para o Hospital dessa cidade consignados para o curativo das curas antigalicas, os quaes em outro tempo cobravão os regulares da Companhia denominada de Jezus, como monopolio, e convenção feita com a Fazenda Real, não deve a Junta permiti lo, antes sim abollir logo esta ficção e pratica que tem havido de differença entre esta molestia e as mais que não são mal venerio. A Fazenda Real concorre com as despezas deste Hospital, e não hé justo que tenha consignação separada para o curativo de hum mal que hé contingente.

Pelo seu instituto são obrigados os padres de São João de Deos a rezidir nos hospitaes, e porque nesse o não fazem deve a Junta da Fazenda mandar ao Real Erario as informações precisas desta falta, e com ellas [...] estes padres vencem da Real Fazenda ordenado, ou esmola alguma em contemplação deste serviço que não fazem, e constando que o tem se deve suspender até nova ordem de Sua Magestade.

Marquez de Pombal //

Exemplo do balanço geral da receita, e despezas da tezouraria geral das rendas reaes da cidade de Gôa, e Estado da India do anno de 1772 que se deve remeter ao Erario Regio

2. Cobrados de [...] contratador que foi os annos de 1738 a 1741, por conta de 12000 xerafins 3 tangas 4 reis (constando a importancia da divida) da sua divida em que ficou alcançado no preço do contrato
3. Cobrados de [...] contratador que foi os annos de 1750 a 1753, por conta de tanto que ficou devendo
4. Cobrados por execução feita a [...] contratador que foi os annos de 1755, a 1757, por conta ou de resto de tanto que estava devendo
5. Cobrados de [...] contratador dos tres annos que findarão em tantos de tal mez de 1766, por conta do que ficou devendo
6. Cobrarão se por execução feita a [...] contratador que foi os annos de 1763 a 1765, por conta de tanto que ficou devendo
7. Cobrarão por execução feita a [...] fiador de [...] contratador que foi os tres annos que findarão no ultimo de Dezembro de 1769, por conta de tanto que ficou devendo
8. Pagou o contratador pelo preço do ultimo quartel vencido em Dezembro de 1770, a respeito de 2000 xerafins por anno
9. Entregou [...] recebedor da Alfandega pelo rendimento do mez de Dezembro de 1770 (advertindo que aqui se deve especificar a quantia que pertence a cada hum dos 2 annos de rendimento comprehendidos na addição que em frente se lançar, como por exemplo se hé dizima, ou outro qualquer rendimento
10. Pagou o contratador pelo preço do ultimo quartel do anno de 1771 a razao de 3200 xerafins por anno //

n. ^{os} das adições	Receita	Xerafins
1.	Pelo dinheito que ficou existente no cofre do anno precedente de 1771	20300-2-4
Entrada pelos rendimentos preteritos vencidos ate o fim do anno de 1761		
2.	Contrato da Alfandega de Goa	3120-1-40
3.	Contrato do aljofar, e coral	1500-2- 8
4.	Contrato da sahida dos vinhos	<u>301-4-43</u>
		4910-3-31
Entrada pelos rendimentos vencidos nos annos de 1762 a 1769		
5.	Contrato das urracas de Gôa	401-2- 8
6.	Contrato da Alfandega de Gôa	10000- 8-
7.	Direitos da Chancellaria	<u>482-1-50</u>
		10885-1-58
Entrada pelos rendimentos vencidos no anno de 1770		
8.	Contrato do sal de Gôa	500- -
9.	Rendimento da Alfandega de Salcete	<u>4000-1-20</u>
		4500-1-2

Entrada pelos rendimentos vencidos no anno 1771			
10.	Rendimento do ouro e prata	<u>8000- -</u>	
	E assi os mais rendimentos reaes	segue	48596-3-35
		xerafins	//
Segue a explicação das addiçoens em fronte			
n. ^{os}			
11.	Entregou [...] recebedor da Alfandega pelo rendimento das mesma dos onze mezes de Janeiro até Novembro incluzivé de 1772, de que hé contratador (quando succeda have la) Fuão		
12.	Cobrarão-se dos administradores do Estanco Real do Tabaco de pó [...] e [...] pelo rendimento dos ditos onze mezes de Janeiro a Novembro de 1772		
13.	Cobrado de [...] recebedor pelo rendimento dos ditoz onze mezes do mesmo anno de 1772		
1.	Pela congrua que se devia ao padre [...] vigario de tal jgreja de resto do anno de 1758		
2.	Pelo que se devia a [...] pelo ordenado que venceo nos annoz de 1758, e 1759 (com as mais declaraçoens que houverem)		
3.	Pelos soldos que se devião a taes officiaes, ou soldados, [...], a saber		
	de tanto tempo do anno de	175[5 ?]	[120]-15
	Jdem do anno de	1757	210-2
	Jdem do anno de	1760	<u>230-3</u>
		Xerafins	560-20
4.	Pela congrua que se devia a [...] parochos de tal jgreja (com as mais clarezas apontadas assima ao n.º 1, e com as que se houver feito os pagamentos)		
5.	Dito		
6.			
7.	//		
	Pelo que vem da lauda da entrada antecedente		48596-3-35
n. ^{os}	Entrada pelos rendimentos vencidos no anno de 1772		
11.	Rendimento da Alfandega		40000-4-2
12.	Rendimento da Chancellaria		10801- -4
13.	Direitos da Chancellaria		<u>1802-1-1</u>
			<u>52-604- -7</u>
	E desta forma todoz os mais rendimentos do Estado	xerafins	101200-3-42
Despeza pertencente aos annos preteritos até o fim de 1761			
1.	Pela folha eccleziastica		132- -4
2.	Pela folha civil		960-3-48
3.	Pela folha millitar		<u>560- -20</u>
			1652-4-12
Pertencente aos annos que decorrerão de 1762 a 1769			
4.	Pela folha eccleziastica		1100-2-8
5.	Pela folha militar		801-1-40
6.	Pela folha civil		1230-2-9
7.	Pelas despezas extraordinariaz		<u>18- -3</u>
			<u>3150-1-</u>
		Segue	4803- -12 //
		xerafins	
	Pelo que vem da lauda da sahida antecedente	Xerafins	4803- - 12
Pertencente ao anno de 1770			
8.	Pela folha eccleziastica		300- -10
9.	Pela folha civil		820-3-4
10.	Pela folha millitar		180-2-30
11.	Pelas despezas extraordinarias		<u>50- -12</u>
			1351- -56

Antropónimos: Bednur ?, rei; João Baptista Vaz Pereira, desembargador; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro e secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [ass.]; Sedú Seva Comoti, ajudante do língua do Estado.

Topónimos: Baía; Brasil; Bonsolo ?; Canacona, província; Goa, alfândega, cidade; Goa, ilha; Lisboa*; Pondá, província; Rio de Janeiro; Salsete, alfândega; Sunda; Zambaulim, província.

[17] 1771, Abril 25, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], ordenando o cumprimento das ordens reais relativas à «arrecadação justa e regular» dos direitos nas províncias de Pondá, Zambaulim e Canacona, bem como das instruções dadas quando se estabelecera a Junta da Real Fazenda.

A Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, por carta de 10 de Fevereiro de 1770, expusera as dúvidas suscitadas na arrecadação dos direitos referentes aos aforamentos dos direitos reais das províncias de Pondá, Zambaulim e Canacona. As ordens anteriormente emanadas eram contrárias ao bando do vice-rei do Estado da Índia, [Manuel de Saldanha e Albuquerque], de 12 de Setembro de 1763, segundo o qual dever-se-iam respeitar os usos e liberdades dos moradores dessas províncias, não lhes exigindo mais rendas, foros ou direitos do que os que pagavam anteriormente, os quais seriam cobrados pelo parpotecar²⁸ e pelos alvadares. Pela tentativa de inovar a Câmara Geral da Província de Pondá queixara-se, na carta de 5 de Fevereiro de 1767, que a arrecadação desses foros era feita por um só homem.

Inclui em anexo as instruções reais para a arrecadação dos direitos nas províncias de Pondá, Zambaulim e Canacona²⁹ (fls. 48-53³⁰).

Pertencente ao anno de 1771		
12.	Pela folha eccleziastica	1100-2-7
13.	Pela folha civil	800-1-
14.	Pela folha millitar	1803-2-4
15.	Pelas despezas extraordinariaz	<u>93- -6</u>
		3797- -17
Pertencente ao anno de 1772		
16.	Pela folha eccleziastica	19200- -
17.	Pela folha civil	23101-2-30
18.	Pela folha millitar	41900-4-9
19.	Pelas despezas extraordinariaz	<u>1080- -22</u>
		<u>85282-2-1</u>
		95233-3-26
	Pelo que fica existindo nos cofres no fim do anno de 1772	<u>5967- -16</u>
	xerafins	101200-3-42
		//

²⁷ Esta provisão corresponde à número 16 do índice.

²⁸ Em Goa é o sacador, o recebedor, o exactor (cf. Sebastião Rodolfo Dalgado, *ibidem*).

²⁹ «Consistindo os productos das ditas provincias, primo, nos direitos mais grossos de entradas, e sahidas das Alfandegas: secundo, nos outros direitos miudos das mesmas Alfandegas chamadas bajebal: tercio; nos direitos da madeira, que se pagão de cada arvore cortada: quarto; nas rendas que se pagão de vargens, palmares, arecaes,

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Manuel de Saldanha e Albuquerque, 1.º conde da Ega, vice-rei e governador do Estado da Índia; rei de Sunda;

e maes terras proprias da Fazenda Real, que antes possuia das mesmas, e outras terras: ordêna Sua Magestade que a respeito de // cada huma das sobreditas rendas se observe o seguinte:

1º os direitos principaes das Alfândegas se devem arrematar em publico na prezença da Junta, a dinheiro liquido para a Real Fazenda, sem propinas, gratificaçoens, ou negociaçoens de tabacos, ou generos alguns, quaesquer que elles sejam, pagando-se em quarteis, como se pagão as mais rendas desse Estado: e preferindo sempre nas arremataçoens os moradores das respectivas provincias, a beneficio destes novos vassallos de Sua Magestade

2º os outros direitos miudos chamados bajebal, que consistem nos impostos sobre o ferro, catto, lenha, mel, cera, tavernas; e o mais que por costume legitimo se acha incorporado nesta renda se deve tambem arrematar na sobredita forma, comtanto que se arremate sem//pre a pessoas diversas das que arrematarem os sobreditos direitos grossos, para que os lucros destas remataçoens possam beneficiar o mayor numero dos refferidos vassallos novos, que Sua Magestade dezeja ajudar

3º os direitos da madeira se devem tambem arrematar a pessoas diversas das que fizerem as outras aremataçoens na sobredita forma

4º nos palmares, vargens e mais terras proprias do Estado, que se costumão arrendar, e nos baldios, se praticará em tudo, e por tudo o mesmo que vai ordenado pela provizão de vinte e hum do corrente sobre as provincias de Bardés, e Salcete, no que for applicavel.

Porque nos fóros das terras pensimadas, tem feito a ultima invazão do // maratá, e a cobiça dos parpatecares grandes alteraçoens e porque he da real e pia intenção de Sua Magestade favorecer em tudo o possivel estes povos sujeitos ao seu real dominio: ordena que logo, que esta chegar, mande a Junta da Fazenda restituir os ditos fóros as mesmas percizas quotas, com que os lavradores, e pencimados contribuião ao rey do Sunda no tempo em que foi feita a sobredita invazão do maratá, sem acrescentamento algum, qualquer que elle seja: e que esses fóros, e pençoens sejam descriptos especificamente, em outros livros semelhantes os que já se achão ordenados para as sobreditas provincias, de Bardés, e Salcete: e que na mesma conformidade dellas, fiquem tambem perpetuados os colomnos, e foreiros destas novas provincias.

A arrecadação das sobreditas rendas, e fóros será tambem feita na mesma conformidade, de Bardes, e Salcete, pelos res//pectivos gancares destas novas provincias debaixo das mesmas condiçoens.

Porquanto humas das ditas terras se costumão arrendar, e de outras receber em bate, ou arroz os pagamentos da Fazenda Real; e com o dito genero se tem feito negociaçoens perniciozas: manda Sua Magestade que os ditos pagamentos de bate, sejam reduzidos a dinheiro em beneficio dos lavradores computando se pela totalidade dos preços que teve nos cinco annos proximos precedentes, igualmente repartidos, para assim se tirar o preço do meyo, que deve ficar estabelecido, e perpetuo a beneficio dos refferidos colomnos: abolindo se inteiramente a indecoroza negociação; que até agora se fez com o barbaro nome de alças do bate de dastan, comprando se debaixo desta denominação o arroz por menos aos pobres para depois ser vendido por mais em nome da Fazenda Real. //

Vendo ultimamente Sua Magestade, que as miudas devizoens de vanganas, serodios e mezes gentilicos, só servem de fazer, e multiplicar dificuldades, e confuzoens na forma das cobranças, que para a arrecadação da Fazenda Real, bem commum, e soceso dos povos devera sempre ser curtas, simples, claras, e estabelecidas de sorte, que os exactores vão as portas dos lavradores, e moradores das terras, as menos vezes, que couber no possivel: ordena o mesmo senhor que a Junta congregada em corpo, mande vir à sua prezença os officiaes das respectivas cameras, e com elles concorde os tempos mais oportunos, para a fazerem os ditos pagamentos por annos, ou por semestres, em partes iguaes, ou deziguaes, como aos póvos for mais comodo; dando-se-lhe sempre hum mez de espera em cada pagamento feito por semestre, ou dois mezes se for feito por anno, de sorte, que se evitem as vexaçoens de caminheiros, quanto possivel for, e que // sejam inteiramente abolidas as operçoens dos sipaes que contra todo o direito, e humanidade se mandavão viver nas cazas dos devedores enquanto não pagavão.

Ultimamente, manda Sua Magestade abolir inteiramente nas sobreditas provincias, por huma parte o nome, e todo o exercicio dos parpotecares, ou feitores geraes, com os seus bramenes, cabos, e cipaes: por outra parte as barbaras condemnaçoens, chamadas massalós, que se impunhão, duplicavão e triplicavão contra todas as pessoas que sendo chamadas não compareção no termo ordenado, ou não executavão o que dispoticamente se lhes tinha proscripto: e pela outra parte as impias, e gentilicas vendas das viuvas dezonestas estebelecidas a favor da Fazenda Real, com hum rito do paganismo contrario a nossa Santa Relligião. Lisboa 25 de Abril de 1771.

Marquez de Pombal».

³⁰ Esta provisão corresponde à número 17 do índice.

[Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [ass.].

Topónimos: Bardês, província; Canacona, província; Goa, cidade; Lisboa*; Pondá, província; Salsete, província; Sunda; Zambaulim, província.

[18] 1771, Abril 26, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], para que se registassem nas Câmaras das províncias de Bardês, Pondá, Salsete, Zambaulim e Canacona as provisões de 21 e 25 de Abril desse ano, nas quais se discriminava como se deveria proceder à arrecadação dos foros, meios foros e direitos das terras e alfândegas dessas províncias. Pretendia-se, assim, por fim às extorsões dos parpotecares, alvadares, ou feitores gerais, rendeiros e outros exactores da Fazenda Real. As certidões que comprovavam o cumprimento dessa ordem deveriam ser remetidas para o Real Erário (*fl.* 54-54v³¹).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [ass.].

Topónimos: Bardês, província; Canacona, província; Goa, cidade; Lisboa*; Pondá, província; Salsete, província; Zambaulim, província.

[19] 1771, Abril 26, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], suspendendo os emolumentos dos oficiais da Alfândega de Goa, que variavam entre os vinte mil e os vinte e quatro mil xerafins, fixando-lhe as cõngruas. Determinava, também, que na Alfândega se praticassem os mesmo procedimentos que nas do Reino e nas do Brasil, e que, cessando o arrendamento, os direitos fossem cobrados por um administrador da Junta (*fls.* 56-57³²).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário e lugar-tenente do rei [ass.].

Topónimos: Brasil; Goa, alfândega, cidade; Lisboa*.

[20] 1771, Abril 26, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], recordando à Junta da Fazenda Real da cidade de Goa que uma das suas principais obrigações consistia em obter as maiores receitas possíveis, para o que deveria assegurar que as rendas reais tivessem

³¹ Esta provisão corresponde à número 18 do índice.

³² Esta provisão corresponde à número 19 do índice.

O estado de conservação do fólio não é o melhor, o que impede a leitura integral do registo.

«o mayor augmento que puder ser», e que as despesas fossem «justas e devidamente a quem se dever, assim por legitimo titulo, como por boa razão», procurando-se não desbaratar dinheiro em coisas desnecessárias. Caso houvessem despesas supérfluas a Junta deveria tomar a «jnstrução e conhecimento» e informar o Real Erário, para se determinar «o que for mais util a Real Fazenda» (*fl.* 58³³).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário e lugar-tenente do rei [*ass.*].

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*.

[21] 1771, Abril 26, Lisboa

Provisão do marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], para que a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa vendesse «pelos mais avantajados preços que poder alcançar» os vinte e um caixotes de coral, avaliados em quarenta e sete contos, quatrocentos e quarenta mil, cento e sete réis e um quarto, que nessa monção tinham vindo na nau *Nossa Senhora da Caridade e São Francisco de Paula*, de que era capitão Vitorino Correia. A importância que resultasse dessa venda seria remetida para o Reino «com os generos induzidos na rellação incluza».

Inclui a relação das fazendas indianas que se poderiam adquirir, com beneficio para a Fazenda Real, com a venda dos vinte e um caixotes de coral (*fls.* 60-61v³⁴).

Antropónimos: [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa [*ass.*]; [Sebastião José de Carvalho e Melo], marquês de Pombal, ministro, secretário de Estado, inspector-geral do Real Erário, lugar-tenente do rei [*ass.*]; Vitorino Correia, capitão da nau *Nossa Senhora da Caridade e São Francisco de Paula*.

Topónimos: Diu; Goa, cidade; Lisboa*; Patavar; Surrate.

[22] 1771, Abril 25, Lisboa

Declaração de Vitorino Correia, capitão da nau *Nossa Senhora da Caridade e São Francisco de Paula*, em como nessa monção partiria para a cidade de Goa, com o conselheiro tesoureiro-mor do Real Erário Joaquim Inácio da Cruz Sobral, por conta e risco da Fazenda Real, tendo carregado na coberta dessa nau vinte e uma caixas de coral, pelas quais pagou de frete duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro réis. Após atracar em Goa, o capitão teria de as entregar à Junta da Fazenda Real da cidade de Goa.

Inclui a factura de vinte e uma caixas de coral remetidas por ordem do rei, [D. José I] para a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, nessa nau (*fls.* 63-71v³⁵).

³³ Esta provisão corresponde à número 20 do índice.

³⁴ Esta provisão corresponde à número 21 do índice.

³⁵ Incluir no documento anterior?

Antropónimos: Francisco de Paula, senhor do navio *Nossa Senhora da Caridade*; Joaquim Inácio da Cruz Sobral, conselheiro tesoureiro-mor do Real Erário; [D. José I], rei de Portugal; Luís José de Brito, [contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa] [ass.]; Vitorino Correia, capitão da nau *Nossa Senhora da Caridade e São Francisco de Paula*.

Topónimos: Goa, cidade; Lisboa*, cidade.